



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – www.leopoldina.mg.leg.br**

PROTOCOLO GERAL 68/2021  
Data: 09/08/2021 - Horário: 15:35  
Legislativo



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021**

Dá nova redação aos arts. 58, 59, 63, 67, §2º e 81 da Lei Orgânica do Município - Lei nº 2.187, de 27 de abril de 1.990 - que Contém a Organização Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

**APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO**

EM 16.08.2021

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os artigos 58, 59, 63, 67, §2º e 81 da Lei Orgânica Municipal - Lei nº 2.187, de 27 de abril de 1.990 - que "Contém a Organização Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais", passam vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 58 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta e um de dezembro, no local, nos dias e no horário regimentais.**

**§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.**

**§ 2º O mês de janeiro será destinado ao recesso legislativo".**

**"Art. 59 No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no primeiro dia de janeiro para dar posse aos Vereadores, eleger sua Mesa Diretora para o primeiro biênio e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.**

**§ 1º A Mesa Diretora para o segundo biênio será eleita na última reunião ordinária do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, ficando seus integrantes automaticamente**

ENCAMINHADO  
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,

EM 09.08.2021

PRESIDENTE

1



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**

**empossados no primeiro dia de janeiro do terceiro ano da legislatura.**

**§ 2º Todos os mandatos dos membros da Mesa Diretora terão duração de dois anos, salvo os casos de substituição previstos que terão o tempo remanescente, sendo vedada a eleição para o mesmo cargo no período imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura.**

**§ 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.**

**§ 4º Não se achando presente os membros da Mesa Diretora, o vereador mais idoso assumirá a presidência.**

**§ 5º No caso de empate na eleição dos membros da Mesa Diretora, será considerado eleito o candidato de maior idade.**

**§ 6º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a eleição, as competências e as atribuições dos membros de sua Mesa Diretora”.**

**“Art. 63 As reuniões da Câmara são públicas e, somente nos casos previstos nesta Lei.**

**Parágrafo único (....)”**

**“Art. 67 (....)**

**§ 1º (.....)**

**§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara, pela maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político devidamente registrado.”**

A assinatura é feita em azul, com uma escrita fluida e desigual, representando a firma de Sônia.

A assinatura é feita em azul, com uma escrita fluida e desigual, representando a firma de Badano. Acima da assinatura, o número "2" indica que esta é a segunda assinatura na página.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**



**"Art. 81 Concluída a votação, a Câmara enviará o projeto de lei ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.**

**§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.**

**§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.**

**§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.**

**§ 4º O voto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.**

**§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.**

**§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.**

**§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo".**

**Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.**

**Badano**

**J. L. S. P.**

**L. D.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**



Sala das Sessões, 03 de agosto de 2.021

José Augusto Cabral Gonçalves  
**VEREADOR ZÉ AGUSTO CABRAL – PSD**  
Presidente

José do Carmo Fófano Vieira  
**VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB**  
Vice-Presidente

Gilmar Pimentel de Oliveira  
**VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS**  
Primeiro Secretário

Maria Inês Xavier de Oliveira  
**VEREADORA INEIZINHA XAVIER – PL**  
Segunda Secretária

Carlos Alexandre Badaró Cordeiro  
**VEREADOR ALEXANDRE BADARÓ – PSB**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)**



Anexa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica que  
**"Dá nova redação aos arts. 58, 59, 63, 67,  
§2º e 81 da Lei Orgânica do Município – Lei  
nº 2.187, de 27 de abril de 1.990, que  
contém a Organização Municipal de  
Leopoldina, Estado de Minas Gerais."**

Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando a todos os Nobres Edis, apresentamos em anexo proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal visando alterar a redação de dispositivos de seu texto original.

As alterações propostas visam:

- 1) Acabar com o recesso parlamentar do mês de julho;
- 2) Adaptar o do texto da Lei Orgânica à Emenda à Constituição Federal nº 76/2013, que trata do processo de votação para os casos de perda de mandato de vereador e do processo de votação do voto, que deixam de ser em escrutínio secreto, passando para escrutínio aberto;

Espera-se, assim, que o Poder Legislativo Municipal demonstre, mais uma vez sua preocupação em atuar de forma harmônica, quer com a Constituição Federal, que com os anseios da comunidade leopoldinense, que certamente quer ver a Câmara Municipal atuando firme durante todo o ano, de forma transparente, sem receio do posicionamento de seus integrantes.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2.021

José Augusto Cabral Gonçalves  
**VEREADOR ZÉ AGUSTO CABRAL – PSD**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG**  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro  
Telefax (32)3441 – 4960 – [www.leopoldina.mg.leg.br](http://www.leopoldina.mg.leg.br)



  
José do Carmo Fofano Vieira  
**VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB**  
Vice-Presidente

  
Gilmar Pimentel de Oliveira  
**VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS**  
Primeiro Secretário

Maria Inês Xavier de Oliveira  
**VEREADORA INEIZINHA XAVIER – PL**  
Segunda Secretária

  
Carlos Alexandre Badaró Cordeiro  
**VEREADOR ALEXANDRE BADARÓ – PSB**